



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

## **MINUTA DE EDITAL Nº 01/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura e regulamentação do processo de Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares para o período 2020/2023 do Município de Chopinzinho/PR.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR -CMDCA**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014; Lei Municipal nº 3.750/2018, da Resolução nº xx/2019 do CMDCA e, através da Comissão Especial do Processo de Eleição instituída pela Resolução nº 13/2019 do CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO a necessidade de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho/PR, para o mandato vigente (10 de janeiro 2020 a 09 de janeiro de 2023);

CONSIDERANDO que os candidatos eleitos através do processo de eleição unificada para o Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 01/2019, serão convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 20 de maio de 2019.

### **RESOLVE:**

**PUBLICAR** o Edital de abertura de inscrições para candidatos ao Conselho Tutelar de Chopinzinho/PR, o qual estabelece as normas deste processo **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, para



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Conselheiro Tutelar, para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida condução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições entre os candidatos.

### I. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º- O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Leis Municipais e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar, classificação em prova objetiva e escolha por sufrágio universal através de voto direto e secreto, facultativo aos eleitores do Município.

§ 1º- Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º- A posse dos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

§ 3º- A ordem de classificação ocorrerá pelo quantitativo de votos, assumindo a vaga os cinco primeiros mais votados, seguindo a quantidade de votos para os suplentes subsequentes.

### II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 4º- Consistem função e competência dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90 §3º inciso II, art. 95, art. 136, art. 191, art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8.069/90 e suas alterações.

### III. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS SUPLENTE

Art. 5º- Os membros suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, previsto na Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, em regime de funcionamento público diário e ininterrupto com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público do Município, **e sua remuneração será de R\$ 1.722,83 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)** paga a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

### IV. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhado;
- V - tio e sobrinho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

## V. DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 8º- O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, com base nas legislações Municipais e ECA se dará em 3 (três) etapas:

- I - Inscrição e entrega dos documentos;
- II - Análise da documentação exigida;
- III - Prova Objetiva;
- IV – Reunião com Comissão Especial de Eleição e CMDCA;
- V - Eleição;
- VI – Formação inicial;
- VII – Posse e diplomação

Art.9º- As inscrições serão realizadas de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>) conforme critérios estabelecidos no art. 13, no período estabelecido no art. 39.

Art. 10- A Prova Objetiva de conhecimentos será realizada na **data 20 de julho de 2019, com início às 8h e término às 12h**, terá duração de 4h (quatro horas), tendo como local Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

§ 1º- O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e estar no local impreterivelmente até o horário do início.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 2º- A Prova Objetiva consistirá de 31 questões de múltipla escolha sendo:

- a) 3 (três) questões de informática;
- b) 6 (seis) questões de matemática;
- c) 7 (sete) questões de português; e
- d) 15 (quinze) questões referente a legislação Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei Municipal nº 3.750/2019.

§ 3º - As questões de informática (alínea “a”), as de matemática (alínea “b”) e as de português (alínea “c”) terão o peso de 0,25 por questão, e as questões referente a legislação (alínea “d”) terão o peso de 0,40, totalizando 10,00 pontos.

Art. 11- A Eleição será realizada na **data de 06 de outubro de 2019, no horário das 08hs às 17h**, tendo como local às dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

## VI. DOS CRITÉRIOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12- São requisitos para a inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar Suplente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 27 da Lei Municipal nº 3.750/2018:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, em âmbito estadual e federal;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de Carteira de identidade ou CPF;

III – Ter no mínimo Ensino Médio completo, comprovado através de documentos como: Certificado, Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão expedido pela Instituição Educacional, devidamente reconhecido por legislações vigente;

IV - Residir no município de Chopinzinho no mínimo há 02 (dois) anos, com comprovação de documentos nominiais como: tarifa de luz, água, telefone, contrato de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

aluguel, guia de pagamento de imposto, ou declaração de terceiros (conforme modelo em ANEXO II deste edital);

V – Ter carteira de habilitação para conduzir veículos e estar em dia, comprovada com documentos pertinentes;

VI - Ser eleitor no Município, comprovado através do Título de Eleitor, e estar em dia com a justiça eleitoral, comprovado com apresentação de comprovante da última eleição (2018), ou de Declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

VII- Reconhecida experiência de trabalho de no mínimo 01 (um) ano na área dos direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e/ou defesa) comprovado através de certidões, certificados, declarações ou atestados de terceiros (conforme modelo em ANEXO III deste Edital);

VIII – Participar de reunião com Comissão Especial de Eleição e CMDCA;

IX – Obter no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) de acertos das questões da prova objetiva;

X -Participar do Curso de Capacitação de 08h (oito horas), disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único – Todas as pessoas da comunidade local, que tenham exercido a função de conselheiro tutelar poderão concorrer a candidatura por tempo ilimitado, respeitando as etapas de cada processo de eleição.

Art.13 - A inscrição realizada pelo site da Prefeitura Municipal de Chopinzinho (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>), conforme artigo 9º, acompanhada dos seguintes documentos digitalizados e protocolados no formato PDF:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida no site, conforme ANEXO I deste Edital;

II – Cópia Carteira de Identidade;

III- Cópia do CPF;

IV – Cópia do Título de Eleitor;

V – Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI - Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de mais de 02 (dois) anos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

- VII - Certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por Instituição/Órgão de Ensino, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
- VIII - Documentação de comprovação de experiência de trabalho na área de direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e ou defesa);
- IX - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino até 45 anos;
- X – Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
- XI - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- XII – Atestado de inexistência de antecedentes criminais.

§ 2º- Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§ 3º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

## **VII. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 14- Será responsável pela operacionalização deste processo de eleição, a Comissão Especial de Eleição constituída pela Resolução nº 13/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho - CMDCA.

Art. 15- A Comissão Especial terá a competência de:

- a) Coordenar o processo Eleitoral;
- b) Tomar as providências necessárias para a realização do Pleito;
- c) Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do Pleito, previstas neste Edital;
- d) Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;
- e) Receber os recursos, analisar julgar e ou encaminhar á Plenária do CMDCA e ou Ministério Público;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

- f) Elaborar as normas de procedimentos das Mesas Receptoras de Voto;
- g) Indicar e divulgar os nomes dos membros das Mesas Receptoras de Voto;
- h) Receber, analisar e encaminhar ao Ministério Público pedidos de impugnações;
- i) Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;
- j) Receber as Atas e Boletins e demais materiais do Pleito e da apuração;

§ 1º- Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§ 2º- Compete a Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º- A Comissão Especial terá sempre um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sua decisão e notificação do candidato.

## **IX. DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

Art. 16- Após a divulgação dos candidatos aptos a concorrer a eleição, estes poderão apresentar-se à população utilizando-se de mecanismos convencionais de acordo com § 3º do art. 139 do ECA, Lei Eleitoral e Lei Municipal nº 3.750/2018, sendo vedado:

- I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;
- II – propaganda nos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;
- III - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- IV - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;
- VI – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;
- VII – transportar ou promover o transporte aos eleitores, no dia da eleição;
- VIII – praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 1º- É facultativo a qualquer cidadão impugnar, nos prazos do edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento imputatório os elementos probatórios.

§ 2º- Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares e indevidas de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§ 3º- O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados até no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre as decisões da Comissão Especial.

§ 4º- Havendo discordância do candidato em relação à decisão da Comissão Especial, este terá direito a recurso junto ao CMDCA num prazo de 02 (dois) dias úteis, junto a representante da Comissão Especial na Divisão de Compras, localizada na Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR.

§ 5º- O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades de acordo com a Lei Eleitoral.

## **X. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO**

Art. 17- A eleição será realizada por meio de urnas eletrônicas, fornecidas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º- No local de votação terá a lista dos eleitores, fornecida pela Justiça Eleitoral, com indicação da Mesa aonde procederá o voto.

Art. 18 - O local de votação conterá a lista dos candidatos habilitados com seus nomes e respectivos números.

Art. 19 - As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora dos Votos que terá sua composição de membros formados por um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral.

§ 1º- Os membros serão nomeados por Resolução do CMDCA no mínimo 10 dias antes da eleição.

§ 2º- Não poderão ser nomeados presidente, secretário ou mesário:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

- I- Candidato ou seus parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
  - II- O cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);
  - III- Pessoas que notoriamente estejam realizando campanha para candidato (a).
- § 3º- Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos cumprirem as orientações, normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial
- § 4º- Em caso de ausência do presidente o secretário o substituirá, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem.
- § 5º- Cabe ao presidente, secretário e mesário, preencherem o Boletim da Urna e Realizarem a Ata da Urna devidamente assinada pelos três membros.

Art. 20 - Para proceder o voto os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente à Mesa Receptora de Votos, um documento de identificação com foto e o Título de Eleitor.

Parágrafo Único: A votação seguirá a seguinte ordem:

- I – os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;
- II - o voto será direto, intransferível e secreto;
- III – só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Chopinzinho;
- IV – após a conferencia do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder o voto junto a urna eleitoral;
- V - o eleitor votará apenas em 01 (um) candidato constante na urna eletrônica;
- VI - a ordem dos candidatos na urna de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial ;

Art. 21 - As impugnações apresentadas na eleição serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Ministério Público.

## **XI. DA FISCALIZAÇÃO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 22 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca e 4 (quatro) fiscais nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 23 - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o **no dia 01 de outubro de 2019**, junto ao representante da Comissão Especial, junto a representante da Comissão Especial na Divisão de Compras, localizada na Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 16h, que receberá *Credencial de Identificação* que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§ 1º- Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§ 2º- O fiscal e o candidato não poderão acompanhar eleitor na sala de votação, tampouco permanecer dentro dela.

Art. 24 - Os candidatos deverão encaminhar oficialmente à Comissão Especial, a identificação do (s) fiscal (is), contendo: nome completo, data de nascimento, nº CPF endereço e telefone, até 72 horas antes do início da eleição.

Art. 25 - Os fiscais deverão ser identificados com credenciais conforme definição da Comissão Especial que será fornecida em reunião desta com os candidatos.

Art. 26 - Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – CMDCA, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 27- Somente poderão permanecer nos locais de votação o Ministério Público, os membros das Mesas de Recepção dos Votos, a Comissão Especial do Processo de Eleição, os membros do CMDCA e os fiscais dos candidatos.

## XII. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 28- Encerrada a votação todas as urnas serão agrupadas no mesmo local da votação e logo será realizada a apuração.

Art. 29 - São impedidos de atuarem na apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 30 - A apuração dos votos será realizada pelos componentes das Mesas Receptoras da Votação e Comissão Especial, com a fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 31 - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 32 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão encaminhará o Resultado ao CMDCA e Ministério Público, em ordem nominal dos candidatos e o número de votos recebidos.

§1º - Os membros suplentes eleitos serão classificados conforme número de votos recebidos os ordenados do 1º e mais votados aos subsequentes.

§ 2º- Os 5 (cinco) mais votados serão considerados os eleitos suplentes;

§ 3º- Havendo empate será usado o critério de maior idade para desempate da classificação, como segundo critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “d”, como terceiro critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “c”, como quarto critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “b”, como quinto critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “a”.

Art. 33 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS.

### XIII. DOS RECURSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 34- Serão admitidos recursos referente às 3 (três) etapas do processo de escolha sendo:

I - relação de candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas;

II – relação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento;

III – relação dos candidatos eleitos no processo eletivo.

IV – relação dos candidatos que participaram do Curso de Capacitação;

Art. 35 - O recurso deverá ser apresentado à Comissão Especial, excepcionalmente ao CMDCA, protocolado de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>) de conforme datas especificadas no calendário descrito no Art. 39.

§ 1º- Após publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Art. 36- Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar descrita, ou pelo CMDCA quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Especial do julgado.

Art. 37- Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

#### IVX. DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 38- A Capacitação é fase obrigatória a todos os membros eleitos, e será realizada em única etapa na data de **31 de outubro de 2019, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro.**

Paragrafo único: É obrigatório a frequência de 100% do membro eleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

## VX. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 39- O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros suplentes do conselho tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

| ETAPAS  | DATA                    | ENDEREÇO ELETRÔNICO  |
|---|-------------------------|--|
| Publicação do Edital e período das inscrições   | 03/06/2019 à 03/07/2019 | Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS<br><a href="http://www.dioems.com.br/">http://www.dioems.com.br/</a><br>Inscrições:<br><a href="http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/">http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/</a> |
| Análise dos Documentos dos Inscritos  | 04/07/2019 à 05/07/2019 | -  |
| Publicação das Inscrições Homologadas   | 08/07/2019              | Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS<br><a href="http://www.dioems.com.br/">http://www.dioems.com.br/</a>   |
| Recursos contra Inscrições não Homologadas (Indeferidas), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal. | 09/07/2019 à 10/07/2019 | <a href="http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/">http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/</a>  |
| Avaliação dos Recursos contra as inscrições não homologação (indeferidas)   | 11/07/2019              | -  |
| Publicação dos Resultados dos Recursos contra a Impugnação das Inscrições   | 12/07/2019              | Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS<br><a href="http://www.dioems.com.br/">http://www.dioems.com.br/</a>   |
| Realização da Prova Objetiva (escrita) 08h às 12h   | 20/07/2019              | -  |
| Publicação e Classificação dos Candidatos da Prova Objetiva (escrita)   | 24/07/2019              | Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS<br><a href="http://www.dioems.com.br/">http://www.dioems.com.br/</a>   |
| Recursos da Prova Objetiva (escrita), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.                     | 25/07/2019 à 26/07/2019 | <a href="http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/">http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/</a>  |
| Análise dos Recursos da Prova Objetiva (escrita)  | 29/07/2019 à 30/07/2019 | -  |
| Homologação e Publicação dos Aprovados em Prova Objetiva (escrita) Aptos ao Processo Eleitoral  | 31/07/2019              | Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS<br><a href="http://www.dioems.com.br/">http://www.dioems.com.br/</a>   |
| Reunião com Comissão Especial e CMDCA   | 31/07/2019              | Na Secretaria Municipal de Assistência Social às 15:30 horas   |
| Período de Campanha dos Candidatos  | 01/08/2019 à 31/09/2019 |  |
| Credenciamento de Fiscal disposto no art. 23 do presente Edital.  | 01/10/2019              | Junto à Comissão Especial, localizada na Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 16h.   |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

|   |                         |   |
|---|-------------------------|---|
| Eleição de Conselheiros Tutelares -08h às 17h e apuração dos votos  | 06/10/2019              | Nas dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.               |
| Publicação do Resultado da Eleição  | 07/10/2019              | Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS<br><a href="http://www.dioems.com.br/">http://www.dioems.com.br/</a>    |
| Prazo para Protocolo de Recursos Referente ao Resultado da Eleição, que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal. | 08/10/2019 à 09/10/2019 | <a href="http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/">http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/</a>   |
| Análise dos Recursos Referente ao Resultado da Eleição  | 10/10/2019 à 11/10/2019 | -   |
| Homologação e Publicação do Resultado Final da Eleição  | 14/10/2019              | Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS<br><a href="http://www.dioems.com.br/">http://www.dioems.com.br/</a>    |
| Capacitação (100% De Participação)  | 31/10/2019              | 8h às 12h e das 13h às 17h na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro. |
| Homologação e Publicação Final dos Aprovados e Eleitos.   | 04/11/2019              | Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS<br><a href="http://www.dioems.com.br/">http://www.dioems.com.br/</a>    |
| Posse   | 10/01/2020              |   |

## XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Informações e esclarecimentos deverão ser realizadas junto à Comissão Especial do Processo de Escolha/Eleição, junto a representante da Comissão Especial na Divisão de Compras, localizada na Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR.telefone (46) 3242-8616, no horário das 09h às 11h e das 13h30 às 16h de segunda à sexta-feira ou na Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sita à Rua Santos Dumont nº4546, telefone (46) 3242-2005, no horário das 09h às 11h e das 13h30 às 16h de segunda à quarta-feira.

Art. 41 - Pedidos de impugnações e recursos deverão ser efetivados por documento impresso e protocolado com representante da Comissão Especial na Divisão de Compras ou na Secretaria Executiva do CMDCA para a Comissão Especial do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Processo de Escolha/Eleição, ou CMCDCA quando for recurso decorrente de decisão da Comissão Especial.

§1º -É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

§º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data unificada.

Art. 42 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS.

Art. 43 - Casos omissos a esse edital serão solucionados pela Comissão Especial, Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR - CMDCA, sobre fiscalização do Ministério Público da Comarca.

Art. 44 – A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela presidente do CMDCA após divulgação do resultado final.

Art. 45 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 da Lei 8.069/90.

Chopinzinho/PR, 31 de maio de 2019.

**CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS**  
**Presidente do CMDCA de Chopinzinho**





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

**ANEXO I**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO  
2020/2023 – EDITAL 01/2019 – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

***(preencher ficha de inscrição no site)***

Nome: \_\_\_\_\_

RG: (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 01/2019 de processo de eleição unificada para conselheiro tutelar de Chopinzinho/Pr, e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações, e Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações, bem como a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014.

Chopinzinho/Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para comprovação de residência, que resido na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na  
sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Chopinzinho/Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018  
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO**

Cidade, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, (nome completo do profissional) portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ desempenha (ou) a função de \_\_\_\_\_ nesta instituição/órgão no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ com carga horária de \_\_\_\_\_, executando as seguintes atividades: \_\_\_\_\_ (descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente).

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

---

Nome completo e nº do RG do responsável pela declaração

Cargo na instituição/órgão (Presidente)

Telefone para contato